



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 049

DE, 30 DE *dezembro* DE 1997.

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO I.P.T.U- IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U- Imposto Predial Territorial Urbano relativo ao Exercício de 1997.

Art. 2º - O desconto a que se refere o Artigo anterior, será concedido aos proprietários de imóveis em Seropédica.

Parágrafo Único - O Pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - Até 31 de Janeiro 20% (vinte por cento) de desconto.

II - Até 28 de Fevereiro 10% (dez por cento) de desconto.

III - Até 31 de Março 5% (cinco por cento) de desconto.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário


ANABAL BARBOSA DE SOUZA

PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Lei nº 050/2005

Esta Lei nº 050/1997 não existe pois a Câmara Municipal pulou o número.